



SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 19 de dezembro de 2016, às 16:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 9º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo-SP. **MESA:** David Feffer - Presidente; Maria Cecília Castro Neves Ipiña - Secretária. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada por e-mail enviado aos membros do Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia") e presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **ORDEM DO DIA:** aprovar a prestação ou contratação das seguintes garantias relacionadas à operação financeira concedida por repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE ("FDNE"), aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, tendo como agente operador e repassador dos recursos o Banco do Brasil S.A. ("Financiamento"); (i) garantir real sobre imóveis da propriedade da Companhia (hipoteca); (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios depositados em conta reserva de liquidez; e (iii) garantia fidejussória a ser prestada pela Suzano Holding S.A., controladora da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Analisada e discutida a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por votação unânime: a) aprovaram a prestação e constituição de (i) garantia real (hipoteca) sobre imóveis de propriedade da Companhia ("Hípootecas"); (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios depositados em conta reserva de liquidez ("Cessão Fiduciária"); e (iii) garantia fidejussória a ser prestada pela Suzano Holding S.A., controladora da Companhia, nos termos da Política de Concessão de Avals, Fianças e Outras Garantias aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada em 28 de fevereiro de 2011 ("Garantias da Suzano Holding"), e, em conjunto com as demais garantias, a seguir referidas como "Garantias". As Garantias acima descritas serão prestadas para garantir 100% (cem por cento) do saldo devedor do Financiamento, sendo que a Garantia da Suzano Holding será limitada a 70% do saldo devedor e perdurará até que a Companhia constitua as Hipotecas. O Financiamento terá as seguintes características: (i) destinação do financiamento para implantação e formação de florestas em municípios dos Estados do Maranhão, Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais; (ii) valor do Financiamento de até R\$ 260.189.953,00 (duzentos e sessenta milhões, cento e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e três reais), com carência de até 7 anos; (iii) amortização em duas parcelas semestrais devidas após o término da carência; (iv) juros à taxa fixa de 8% (oito por cento) ao ano, pagos junto com as parcelas de amortização do principal; e b) autorizaram a Diretoria a tomar as providências necessárias para a formalização do Financiamento e das Garantias, inclusive para assinar os contratos e documentos decorrentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 19 de dezembro de 2016. **David Feffer** - Presidente da Mesa e Presidente do Conselho; **Maria Cecília Castro Neves Ipiña** - Secretária; **Claudio Thomaz Lobo Sonder** - Vice-Presidente do Conselho; **Daniel Feffer** - Vice-Presidente do Conselho; **Antonio de Souza Corrêa Meyer** - Conselheiro; **Jorge Feffer** - Conselheiro; **Marco Antonio Bologna** - Conselheiro; **Nildemar Secches** - Conselheiro; **Rodrigo Kede de Freitas Lima** - Conselheiro; **Maria Priscila Rodini Vansetti Machado** - Conselheira. **JUCEB**. Certifico o registro em 04/01/2017, sob nº 97625577, protocolo: 17/000694-6, de 02/01/2017. **Hélio Portela Ramos** - Secretário-geral.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 19 de dezembro de 2016, às 17:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 9º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo-SP. **MESA:** David Feffer - Presidente; Maria Cecília Castro Neves Ipiña - Secretária. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada por e-mail enviado aos membros do Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia") e presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **ORDEM DO DIA:** Aprovar a contratação de financiamento concedido por repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FINE ("FINE"), junto ao Banco do Nordeste ("Financiamento"). **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Analisada e discutida a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por votação unânime: a) aprovaram a contratação do Financiamento com as seguintes características: (i) destinação do financiamento para construção de duas unidades de produção de papel de uso sanitário, nos municípios de Imperatriz, MA e Mucuri, BA; (ii) valor do Financiamento de até R\$ 346.366.709,10 (trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil e sezentos e nove reais e dez centavos); (iii) amortização em até 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais devidas após o prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses; (iv) juros à taxa fixa de até 10% (dez por cento) ao ano, pagos trimestralmente no período de carência e mensalmente durante o período de amortização; e (v) constituição de garantias, sendo (a) na data de assinatura do financiamento, fiança bancária sobre 100% do saldo devedor; (b) após a entrada em operação do projeto, em substituição à garantia prevista no item "a", constituição de garantia hipotecária sobre o imóvel registrado na matrícula 58.931, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, e penhor industrial de máquinas e/ou equipamentos que se encontram instalados no mesmo imóvel, assim como garantia fidejussória prestada pela Suzano Holding S.A., nos termos da Política de Concessão de Avals, Fianças e Outras Garantias aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada em 28 de fevereiro de 2011; e b) autorizar a Diretoria a tomar as providências necessárias para a formalização do Financiamento, inclusive para assinar os contratos e documentos decorrentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 19 de dezembro de 2016. **David Feffer** - Presidente da Mesa e Presidente do Conselho; **Maria Cecília Castro Neves Ipiña** - Secretária; **Claudio Thomaz Lobo Sonder** - Vice-Presidente do Conselho; **Daniel Feffer** - Vice-Presidente do Conselho; **Antonio de Souza Corrêa Meyer** - Conselheiro; **Jorge Feffer** - Conselheiro; **Marco Antonio Bologna** - Conselheiro; **Nildemar Secches** - Conselheiro; **Rodrigo Kede de Freitas Lima** - Conselheiro; **Maria Priscila Rodini Vansetti Machado** - Conselheira. **JUCEB**. Certifico o registro em 04/01/2017, sob nº 97625615, protocolo: 16/070771-4, de 29/12/2016. **Hélio Portela Ramos** - Secretário-geral.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14855787/0001-88

EDITAL

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, em cumprimento à decisão proferida em sessão de julgamento do Processo Ético Profissional nº 07/2014, realizada em 24.11.2015, pelos Membros do 2º Câmara do Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, conforme decisão contida no Acórdão nº 002/2016, vem aplicar ao Dr. **WALTON RAYMUNDO FREIRE DE CARVALHO**, CREMEB 3038, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista na alínea "c", do art. 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 6º e 6º do Código de Ética Médica, considerando ser vedado ao médico cobrar honorários de paciente assistido em instituição pública que se destina à prestação de serviço público, praticando ainda dupla cobrança por ato médico realizado. Salvador, 24 de janeiro

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, EM CUMPRIMENTO A CARTA PREGATORIA ORIUNDA DO CREMEGO, FAZ PUBLICAR DECISÃO, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

CNPJ: 14.855.787/0001-88

"EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL AO MÉDICO ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA - CRM/GO 4.338 E CREMEB 27.768

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 3268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, considerando a decisão proferida em Sessão de Julgamento do Conselho Federal de Medicina que manteve decisão desse Regional, torna público que na presente data está sendo aplicado ao médico **ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA** - CRM/GO 4.338, por infração aos artigos 4º, 9º, 19, 33, 55, 67 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1246/1968, DOU 25/01/1988), a pena prevista na alínea "e" do artigo 22, da Lei nº 3.268/57 com a "Cassação do Exercício Profissional. Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2017. **Dr. Alder Novato Silva** - Presidente do CREMEGO Salvador, 24 de janeiro de 2017. **Consa. Teresa Cristina Santos Maltz**, Presidente.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, EM CUMPRIMENTO A CARTA PREGATORIA, FAZ PUBLICAR DECISÃO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL - CREMESP N.º 9.687-131/2011, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

CNPJ: 14.855.787/0001-88

"EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DR. ERNANI MARQUES BORGES - CRM/SP 78.425 E CREMEB 21.421.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, conforme Acórdão nº 8.39/2015, exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e referendado pelo Conselho Federal de Medicina, nos autos do Processo Ético Profissional nº 9.687-131/2011, vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 do aludido diploma legal, ao médico **Dr. Ernani Marques Borges** - CRM/SP 78.425, por infração aos artigos 8º e 116 do Código de Ética Médica (condições na Resolução CFM nº 1.248/8). São Paulo, 14 de dezembro de 2016. **Dr. Ivikar Boyacayan** - Corregedor do CREMESP e **Dr. Mauro Gomes Aranha de Lima** - Presidente do CREMESP. Salvador, 24 de janeiro de 2017. **Consa. Teresa Cristina Santos Maltz**, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14855787/0001-88

EDITAL

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, em cumprimento à decisão proferida em sessão de julgamento do Processo Ético Profissional nº 011/2010, realizada em 29.01.2015, pelos Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, conforme decisão contida no Acórdão nº 077/2016, vem aplicar ao Dr. **ANTONIO JOSEVALDO SILVA LIMA** - CREMEB 3.760, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista na alínea "c", do art. 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 33, 38 e 57 do CEM/88, que correspondem respectivamente aos artigos 1º, 2º, 5º, 10 e 32 do Código de Ética Médica vigente, por restar comprovado que o mesmo agiu com imperícia, imprudência ou negligência, delegando a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica, além de assumir responsabilidade por ato médico que não praticou e a cumprir-se com o exercício legal da profissão médica, deixando de usar de todos os meios de diagnóstico disponíveis ou tratamento ao seu alcance em favor do paciente e de oferecer condições mínimas para o exercício da Medicina. Salvador, 24 de janeiro de 2017. **Consa. Teresa Cristina Santos Maltz**, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14855787/0001-88

EDITAL

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, em cumprimento à decisão proferida em sessão de julgamento do Processo Ético Profissional nº 1511/2015, realizada em 08.10.2015, pelos Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, conforme decisão contida no Acórdão nº 039/2016, vem aplicar ao Dr. **GERSON DE DEUS BARROS** - CREMEB 5.138, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista na alínea "c" do art. 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 36 e 45 do CEM/88, que correspondem respectivamente aos artigos 8º e 17 do Código de Ética Médica vigente, por restar comprovado ter se ausentado do seu plantão, afastando-se de suas atividades profissionais, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave, além de não atender as requisições administrativas emanadas do Conselho Federal e dos Regionais de Medicina, no prazo determinado. Salvador, 24 de janeiro de 2017. **Consa. Teresa Cristina Santos Maltz**, Presidente.

Projetos Especiais

Relacionados às demandas específicas de clientes, com foco no Decreto n. 10.473, que estimula a eliminação de papéis, e na autenticação via internet, com a segurança da informação.

Contatos: 71 3116-2893

www.egba.ba.gov.br

egba
IMPRESA OFICIAL